



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

Ao

Oliveira & Reges Advogados

Av. São Paulo, 433 Sala 03 - Cidade São Jorge - Santo André - SP

Ref: *Esclarecimentos ao Edital Carta Convite n.º 01/2020 do Conselho Regional de Biblioteconomia do Estado de São Paulo – 8ª Região*

O escritório Oliveira & Reges Advogados, solicitou esclarecimentos ao edital da Carta Convite n.º 01/2020, cujo objeto é a contratação de Sociedades de Advogados ou advogado, para prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Conselho Regional de Biblioteconomia 8ª Região, em todas as suas áreas de atuação – sem exclusividade e sem vínculo empregatício –, nas áreas cível, trabalhista, constitucional, administrativo, civil, processual civil, penal, processual penal, tributário, comercial, consumidor, trabalho e processual do trabalho (sem possibilidade de atuação em apenas uma dessas áreas do Direito), incluindo prestação de serviços nas áreas consultoria e contencioso, em juízo, ou fora dele, (...).

Vejamos:

“Vimos pelo presente pedido, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos referente a Carta Convite em questão, com fundamento nos princípios da Transparência, da Isonomia, da Legalidade, da



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

Impessoalidade, da Moralidade, da Probidade Administrativa, da Igualdade, e principalmente, do Julgamento Objetivo.

Senão Vejamos:

1. OBJETO

A presente licitação tem por objetivo a contratação de Sociedades de Advogados ou advogado, para prestação de serviços advocatícios, (...)"

Contudo, no item 2.1 diz que:

2.1 Poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica (sociedade de advogados) apta ao cumprimento do objeto licitado, conforme especificado no TERMO DE REFERÊNCIA, que atenda aos requisitos deste ato convocatório e aos da Legislação específica.

Assim, ante o exposto requer seja prestados os esclarecimentos acima elencados para fins de sanar e corrigir eventuais omissões contidas no Edital da Carta Convite nº 01/2020, é possível a participação do Advogado pessoa física, conforme apontado no Objeto?"

Diante o exposto, temos a esclarecer:

O termo AVOGADO previsto no Edital quer dizer a "Sociedade Unipessoal de Advocacia" prevista nos artigos 15, 16 e 17 da Lei n. 8.96/94 (Estatuto da Advocacia).

A participação de advogado pessoa física não será permitida.



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

As dúvidas poderão ser esclarecidas pelo email do CRB8 (item 15 do Edital).

**Comissão de Licitação
Conselho Regional de Biblioteconomia 8ª Região**